



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2022.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão da remuneração básica dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 017, de 30 de julho de 2010, sendo reajustada pelo índice de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, extensivos aos inativos e pensionistas do magistério público municipal de Rio Verde de Mato Grosso, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos anexos da Lei Complementar nº 017, de 30 de julho de 2010, ficam alterados conforme os valores fixados nas tabelas desta Lei.

Art. 3º A diferença relativa à remuneração dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal referente ao mês de janeiro e fevereiro será liquidada da seguinte forma:

I – referente ao mês de janeiro/2022 será paga em folha complementar no mês de março/2022; e

II - referente ao mês de fevereiro/2022 será paga em folha complementar no mês de abril/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de março de 2022.

  
**RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal



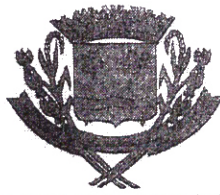
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**TABELA 3 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS**  
**PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>I</b> <b>1,00</b>	<b>II</b> <b>1,25</b>	<b>III</b> <b>1,57</b>	<b>IV</b> <b>1,90</b>
<b>A</b>	2.040,69	2.550,86	3.203,88	3.877,32
<b>B</b>	2.244,76	2.805,95	3.524,27	4.265,05
<b>C</b>	2.469,23	3.086,54	3.876,69	4.691,55
<b>D</b>	2.716,16	3.395,20	4.264,36	5.160,71
<b>E</b>	2.987,77	3.734,72	4.690,80	5.676,78
<b>F</b>	3.286,55	4.108,19	5.159,88	6.244,45
<b>G</b>	3.615,20	4.519,01	5.675,87	6.868,90
<b>H</b>	3.976,72	4.970,91	6.243,46	7.555,79
<b>I</b>	4.374,40	5.468,00	6.867,80	8.311,37

**TABELA 4 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS**  
**COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>I</b> <b>1,00</b>	<b>II</b> <b>1,25</b>	<b>III</b> <b>1,57</b>	<b>IV</b> <b>1,90</b>
<b>A</b>	2.040,69	2.550,86	3.203,88	3.877,32
<b>B</b>	2.244,76	2.805,95	3.524,27	4.265,05
<b>C</b>	2.469,23	3.086,54	3.876,69	4.691,55
<b>D</b>	2.716,16	3.395,20	4.264,36	5.160,71
<b>E</b>	2.987,77	3.734,72	4.690,80	5.676,78
<b>F</b>	3.286,55	4.108,19	5.159,88	6.244,45
<b>G</b>	3.615,20	4.519,01	5.675,87	6.868,90
<b>H</b>	3.976,72	4.970,91	6.243,46	7.555,79
<b>I</b>	4.374,40	5.468,00	6.867,80	8.311,37



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**TABELA 5 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS**  
**COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>I 1,00</b>	<b>II 1,25</b>	<b>III 1,57</b>	<b>IV 1,90</b>
<b>A</b>	4.081,38	5.101,73	6.407,77	7.754,62
<b>B</b>	4.489,52	5.611,90	7.048,54	8.530,08
<b>C</b>	4.938,47	6.173,09	7.753,40	9.383,09
<b>D</b>	5.432,32	6.790,40	8.528,74	10.321,40
<b>E</b>	5.975,55	7.469,44	9.381,61	11.353,54
<b>F</b>	6.573,10	8.216,38	10.319,77	12.488,90
<b>G</b>	7.230,41	9.038,02	11.351,75	13.737,79
<b>H</b>	7.953,45	9.941,82	12.486,92	15.111,56
<b>I</b>	8.748,80	10.936,00	13.735,62	16.622,72

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2022.**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão da remuneração básica dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 017, de 30 de julho de 2010, sendo reajustada pelo índice de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, extensivos aos inativos e pensionistas do magistério público municipal de Rio Verde de Mato Grosso, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos anexos da Lei Complementar nº 017, de 30 de julho de 2010, ficam alterados conforme os valores fixados nas tabelas desta Lei.

Art. 3º A diferença relativa à remuneração dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal referente ao mês de janeiro e fevereiro será liquidada da seguinte forma:

I – referente ao mês de janeiro/2022 será paga em folha complementar no mês de março/2022; e

<b>F</b>	3.112,02	3.734,42
<b>G</b>	3.423,22	4.107,86
<b>H</b>	3.765,55	4.518,65
<b>I</b>	4.142,10	4.970,51

**TABELA 2 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS  
PROFESSOR ASSISTENTE – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

<b>Nível / Classe</b>	<b>I 1,00</b>	<b>II 1,20</b>
<b>A</b>	3.864,64	4.637,56
<b>B</b>	4.251,10	5.101,32
<b>C</b>	4.676,21	5.611,45
<b>D</b>	5.143,84	6.172,59
<b>E</b>	5.658,22	6.789,85
<b>F</b>	6.224,04	7.468,84
<b>G</b>	6.846,45	8.215,72
<b>H</b>	7.531,09	9.307,29
<b>I</b>	8.284,20	9.941,02

**TABELA 3 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS  
PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

Nível / Classe	I	II	III	IV
	<b>1,00</b>	<b>1,25</b>	<b>1,57</b>	<b>1,90</b>
<b>A</b>	2.040,69	2.550,86	3.203,88	3.877,32
<b>B</b>	2.244,76	2.805,95	3.524,27	4.265,05
<b>C</b>	2.469,23	3.086,54	3.876,69	4.691,55
<b>D</b>	2.716,16	3.395,20	4.264,36	5.160,71
<b>E</b>	2.987,77	3.734,72	4.690,80	5.676,78
<b>F</b>	3.286,55	4.108,19	5.159,88	6.244,45
<b>G</b>	3.615,20	4.519,01	5.675,87	6.868,90
<b>H</b>	3.976,72	4.970,91	6.243,46	7.555,79
<b>I</b>	4.374,40	5.468,00	6.867,80	8.311,37

TABELA 4 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS  
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe	I	II	III	IV
	<b>1,00</b>	<b>1,25</b>	<b>1,57</b>	<b>1,90</b>
<b>A</b>	2.040,69	2.550,86	3.203,88	3.877,32
<b>B</b>	2.244,76	2.805,95	3.524,27	4.265,05
<b>C</b>	2.469,23	3.086,54	3.876,69	4.691,55
<b>D</b>	2.716,16	3.395,20	4.264,36	5.160,71
<b>E</b>	2.987,77	3.734,72	4.690,80	5.676,78
<b>F</b>	3.286,55	4.108,19	5.159,88	6.244,45

<b>G</b>	3.615,20	4.519,01	5.675,87	6.868,90
<b>H</b>	3.976,72	4.970,91	6.243,46	7.555,79
<b>I</b>	4.374,40	5.468,00	6.867,80	8.311,37

**TABELA 5 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS  
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

<b>Nível / Classe</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
	<b>1,00</b>	<b>1,25</b>	<b>1,57</b>	<b>1,90</b>
<b>A</b>	4.081,38	5.101,73	6.407,77	7.754,62
<b>B</b>	4.489,52	5.611,90	7.048,54	8.530,08
<b>C</b>	4.938,47	6.173,09	7.753,40	9.383,09
<b>D</b>	5.432,32	6.790,40	8.528,74	10.321,40
<b>E</b>	5.975,55	7.469,44	9.381,61	11.353,54
<b>F</b>	6.573,10	8.216,38	10.319,77	12.488,90
<b>G</b>	7.230,41	9.038,02	11.351,75	13.737,79
<b>H</b>	7.953,45	9.941,82	12.486,92	15.111,56
<b>I</b>	8.748,80	10.936,00	13.735,62	16.622,72

**JUSTIFICATIVA**

A elaboração do Projeto de Lei, que ora submete a apreciação e aprovação dos senhores, dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei é conceder a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Cumpra esclarecer, que o reajuste salarial da classe do magistério municipal que ora se concede se estende também aos professores aposentados e pensionistas.

Assim, é plenamente viável a aprovação deste Projeto conforme as Tabelas anexas, pois, além de valorizar os serviços da categoria profissional do magistério, trará significativos ganhos aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, possibilitando, o aumento da remuneração e, por conseguinte, garantido uma educação mais eficiente aos alunos do nosso Município.


Diante do exposto acima e na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra pelos ilustres vereadores, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de março 2022.

**REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**

**Prefeito Municipal**

---

 *Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 23/03/2022 / Edição número 3517. Enviado por Caliope Carine Sofianides Catafesta. Setor Gabinete. Recebido por Laura Silva.*